



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

*Reformula o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios constitucionais da eficiência, previstos no art. 37 da [Constituição Federal](#), e da duração razoável do processo, assegurados no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 da [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil](#), que tratam dos mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, tanto para a realização de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais, bem como os princípios da cooperação e da eficiência, estabelecidos nos artigos 6º e 8º do referido diploma, visando à melhoria da gestão processual e à celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, com o objetivo de otimizar a administração da justiça;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, conforme previsto pela [Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do CNJ](#), constitui um mecanismo moderno, desburocratizado e ágil, promovendo a prática de atos conjuntos e permitindo a obtenção de resultados mais rápidos e eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar diretrizes locais em consonância com os normativos do CNJ, visando à melhoria contínua dos processos e à promoção de boas práticas de cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reformulado o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, com a finalidade de promover a cooperação em todas as suas modalidades entre



os órgãos do Poder Judiciário, bem como a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Judiciário e outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais, em conformidade com as diretrizes da [Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), e com as disposições deste Ato.

## CAPÍTULO II

### DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por:

I – Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pela Presidência, que exercerá a função de supervisor(a) do núcleo;

II – Juiz(iza) Auxiliar da Presidência, que será o(a) juiz(iza) coordenador(a) do núcleo;

III - Secretário(a)-Geral da Presidência.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I e II deste artigo serão nomeados(as) em portaria da Presidência.

§ 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária poderá contar com o suporte de órgãos, unidades e colegiados temáticos do TRT-2, como a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD-2, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Conflitos Individuais e Conflitos Coletivos), o Juízo Auxiliar de Execução (JAE), a Comissão de Inteligência (CI), a Diretoria-Geral da Administração, a Secretaria-Geral Judiciária, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, entre outros, para a execução de suas funções institucionais.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - propor diretrizes gerais à Presidência do Tribunal necessárias para o desenvolvimento e aprimoramento da política de cooperação judiciária, em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ e as necessidades locais do TRT-2;

II - conceber, harmonizar e disponibilizar rotinas e procedimentos técnicos e operacionais de cooperação judiciária, que poderão ser adotados pelos órgãos deste Tribunal;

III - criar e manter um banco de dados para o registro de boas práticas de cooperação judiciária, coletando e sistematizando informações que permitam a disseminação de experiências exitosas e a adoção de modelos eficientes de gestão da cooperação no âmbito deste Tribunal;

IV - fomentar a cultura de cooperação judiciária no âmbito do Tribunal, por meio da realização de campanhas educativas, ações de sensibilização e iniciativas de formação contínua, em parceria com a EJUD-2, para magistrados(as) e servidores(as), a fim de fortalecer o compromisso com a cooperação e o aprimoramento das práticas judiciais;

V - manter constante interação com o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária e com os Núcleos de Cooperação Judiciária de outros Tribunais, buscando o aprimoramento dos procedimentos de cooperação e a implementação das políticas judiciárias nacionais, bem como colaborar com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, em projetos interinstitucionais;

VI - definir as funções de cada um dos(as) magistrados(as) de cooperação, estabelecendo as respectivas atribuições e informá-las ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, para que sejam devidamente registradas no cadastro nacional gerenciado por aquele órgão, garantindo a atualização e o acesso facilitado às informações sobre os pontos de contato para a cooperação judiciária;

VII - organizar reuniões periódicas entre os(as) seus(uas) magistrados(as) de cooperação com o objetivo de avaliar a execução das políticas de cooperação judiciária, discutir melhorias nos procedimentos, e alinhar estratégias de atuação e acompanhamento;

VIII - divulgar os resultados das ações de cooperação, por meio de relatórios periódicos, apresentações e outros meios de comunicação interna, garantindo que as boas práticas e os resultados obtidos sejam compartilhados com todos os órgãos do Tribunal e com instituições externas.

### CAPÍTULO III

#### DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) DE COOPERAÇÃO

Art. 4º Compõem o quadro de magistrados(as) de cooperação, que atuarão como pontos de contato, na forma do art. 12 da [Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do CNJ](#):

I - Desembargador(a) supervisor(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;

II - Desembargador(a) presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

III - Desembargadores(as) coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2ª Instância – CEJUSCs Individual e Coletivos;

IV - Desembargador(a) representante das Turmas, indicado(a) pela Presidência;

V - Desembargador(a) representante das Seções Especializadas em Dissídios Individuais, indicado(a) pela Presidência;

VI – Juiz(íza) auxiliar da Corregedoria;

VII - um(a) magistrado(a) representante de cada uma das cinco circunscrições que integram o TRT-2, indicado(a) pela Presidência;

VIII - Juiz(íza) coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária.

§ 1º Os membros indicados nos incisos IV a VII deste artigo serão nomeados(as) em portaria da Presidência.

§ 2º Os(As) magistrados de cooperação desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 3º O Tribunal deverá comunicar ao Conselheiro do CNJ, Coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de dez dias, sempre que houver alteração no rol dos(as) magistrados(as) de cooperação, informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato.

Art. 5º Compete aos(às) magistrados(as) de cooperação:

I - facilitar a prática de atos de cooperação judiciária;

II - exercer as atribuições previstas no art. 14 da [Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do CNJ](#);

III - atuar na implementação de programas, projetos e ações de cooperação judiciária do Núcleo de Cooperação Judiciária;

IV - promover a difusão da cultura de cooperação judiciária; e

V - participar das reuniões do Núcleo de Cooperação Judiciária.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria-Geral da Presidência prestará suporte administrativo necessário ao Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 7º Fica revogado o [Ato GP nº 45, de 14 de setembro de 2021](#).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.